



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.107, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 183/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pindamonhangaba, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

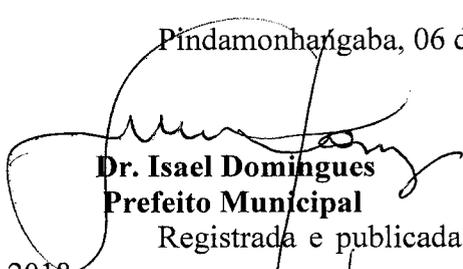
Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba (UFMP).

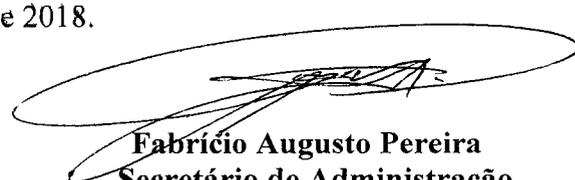
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta e cinco UFMPs.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

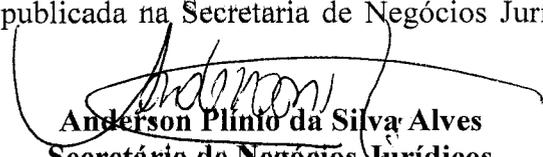
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de abril de 2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos